

ACÓRDÃO: Proc. 14.953/38  
 UV/HLM. (3C-26/40)  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos da representação feita por Antônio Moacir Vieira contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação, relativamente á interpretação do dec.-lei n. 312, de 3 de março de 1938:

CONSIDERANDO que os aposentados estão sujeitos aos dispositivos do dec.-lei n. 312, acima referido, conforme determina o dec.-lei n. 1.133, de 3 de março de 1939, que estendeu ás entidades autárquicas, entre as quais está incluída a Caixa em aprego, as normas estabelecidas no aludido decreto-lei n. 312;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio reclamante confessa que vinha adiantando ao seu pai os respectivos vencimentos, mediante pagamento de juros, podendo-se, assim, verificar o alcance e a oportunidade da disposição legal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) Mathias Costa    Relator

Adj.do Proc.

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos

Gerai inrº

Publicado no "Diário Oficial" em 26/ 2 / 1940.